




Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de **11 AGO. 2014**

*Gm*

<p> <b>Ano 2014</b> Poder Legislativo Municipal <b>Plenário das Deliberações</b></p>		
<p><b>Protocolo</b> N.º <u>503</u>, Liv. <u>24</u>, Fls. ____ Em <u>11/08/14</u> às <u>14:35</u> hs.</p> <p><i>Gm</i> Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>436</u> /2014</p>

Autor: Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito de Barra do Garças, solicitando que envie à esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar, alterando o Art. 88, da Lei Complementar n.º 03/91, com a seguinte redação:

"Art. 88 - Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração, mediante inspeção médica.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 8º (oitavo) mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica."

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 88, da mencionada Lei, parágrafos 4º e 5º, com a redação seguinte:

"Art. 88 - .....

§ 4º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, poderá esta ser concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento

"§ 5º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado, podendo ser prorrogado, por inspeção médica."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de agosto de 2014.

**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

Vereador-PV  
Vice Presidente

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao exemplo das mudanças acerca da ampliação da licença maternidade, já implantadas por lei, pelo Governo Federal e Governo Estadual, estamos apresentando esta matéria com o intuito de adequar o serviço público municipal às novas regras, amparando com justa razão, as servidoras públicas municipais, quando de seu período de gestação.

Eis nosso pensamento,  
Salvo melhor juízo.

  
**CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**

Vereador PV  
Vice-Presidente

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social